



Congonhas, 03 de Março de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1207

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/002/2015**

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, com amparo na Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 23/03/2015 de 13:00 horas às 14:00 horas. Abertura: Dia 23/03/2015 às 14:05 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/009/2015**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 16/03/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 16/03/2015 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/066/2010**

Partes: Município de Congonhas X Personal Service Recursos Humanos e Acessoria Empresarial LTDA. Objeto: Prorrogação do Termo Contratual pelo período de 8(oito) meses, com início em 10/01/2015 a 10/09/2015. Valor: R\$3.152.239,52. Data: 09/01/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/056/2014**

Partes: Município de Congonhas X Trâmela Arquitetura e Engenharia. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 60(sessenta) dias, com início em 09/01/2015 a 09/03/2015. Data: 08/01/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/055/2014**

Partes: Município de Congonhas X Trâmela Arquitetura e Engenharia. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 60(sessenta) dias, com início em 13/01/2015 a 13/03/2015. Data: 12/01/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/158/2014**

Partes: Município de Congonhas X Casa Construções LTDA. Objeto: Inserção de serviços novos. Valor: R\$4.832,81. Data: 26/02/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/006/2015

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação de empresa para a realização de exame CPRE (Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica) em caráter de urgência para atender paciente em tratamento pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 03 de março de 2015. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/024/2015

Partes: Município de Congonhas X OSW Manutenção e Serviços Minas Gerais LTDA-ME. Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução de obras de adequações no prédio do Fórum da Comarca de Congonhas. A vigência do contrato a contar da emissão da ordem de serviços em conformidade com o cronograma apresentado pela contratada. Valor: R\$ 60.613,34. Data: 19/02/2015.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/005/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Requalificação Urbanística da Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, situada no Bairro Basílica, na cidade de Congonhas. TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Global. Entrega dos envelopes: Dia: 06/04/2015 às 13:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 06/04/2015 às 13:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139 e 1156, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Maria Geralda Zacarias – Presidente da CPJL.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/019/2015

Partes: Município de Congonhas X R&A Locações, Serviços e Eventos LTDA-ME. Objeto: Contratação de Empresa para locação de geradores, com cessão de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnafolia 2015-“Patrimônio da Alegria”. A vigência do contrato a contar da assinatura até 18/02/2015. Valor: R\$16.900,00. Data: 10/02/2015.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº. 043/2015

Participes: **Município de Congonhas** (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e **Universidade Federal de Lavras - UFLA** (CNPJ nº. 22.078.679/0001-74). Objeto: Propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pelo CONCEDENTE, aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Vigência: 03/03/2015 a 02/03/2020. Valor: O valor a ser gasto com bolsas pela CONCEDENTE não ultrapassará o montante de R\$18.912,00, para o exercício de 2015. Dotação orçamentária: Ficha: 135.11.01.04.122.0002.2.019 / 339036 Fonte: 00. Lavras, 03 de março de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e José Roberto Pereira – Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFLA.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. 01/2015

Participes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Comunitária do Bairro do Campinho - ASCOMC (CNPJ nº.



07.751.920/0001-90). Objeto: Autorização de uso de parte do imóvel situado na Avenida Michael Pereira de Souza, s/nº, Campinho, nas dependências da Escola Municipal Dona Maria de Oliveira Castanheira, matrícula nº. 13107, de 22/11/2010, visando sua ocupação temporária para funcionamento da sede da Autorizatória. Vigência: 03/02/2015 a prazo indeterminado. Congonhas, 03 de fevereiro de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Sandro César Cordeiro – Secretário Municipal de Administração e Warley Afonso Santos Guedes – Presidente da ASCOMC.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO Nº 6.133, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Regulamenta as áreas de estacionamento rotativo pago denominadas “Rotativo Congonhas”, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Com fundamento na Lei Municipal nº 3.458, de 3 de dezembro de 2014, a Prefeitura de Congonhas institui, nas vias e logradouros públicos especificados no art. 2º deste Decreto, áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, por tempo limitado e mediante pagamento do preço estabelecido para a sua ocupação, denominado “Rotativo Congonhas”.

Parágrafo único. Estarão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento do “ROTATIVO CONGONHAS”:

- veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como os de uso das empresas e autarquias públicas, desde que em serviço;
- veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionamentos em seus respectivos pontos;
- veículos de transporte coletivo (ônibus), quando estacionados em seus pontos de parada.

Art. 2º As áreas de estacionamento rotativo pago denominadas “Rotativo Congonhas” em vias e logradouros públicos urbanos, instituída pela Lei Municipal nº 3.458, de 3 de dezembro de 2014, tem a seguinte circunscrição:

- I- Doutor Victor de Freitas/Centro;
- II- Francisco Senra Martins/Centro;
- III- Joaquim Frederico Ronki/Centro;
- IV- Benedito Quintino/Centro;
- V- Avenida Júlia Kubitschek/Centro;
- VI- Padre Antônio Correia/Centro;
- VII- Dom João Muniz/Centro;
- VIII- Praça Dom Helvécio/Centro;
- IX- Portela/Centro;
- X- Doutor Paulo Mendes/Centro;
- XI- Padre Leonardo/Centro;
- XII- Avenida Presidente Getúlio Vargas/Centro;
- XIII- Avenida Marechal Floriano/Centro;
- XIV- Monteiro De Castro/Centro;
- XV- Marechal Deodoro/Centro;
- XVI- Geraldo Pinto/Centro;
- XVII- Padre Gurgel/Centro;
- XVIII- Padre João Pio/Centro;
- XIX- Padre Jacinto/Matriz;
- XX- Padre Alcides/Centro;
- XXI- Pedro Vasconcelos/Centro;
- XXII- Praça Doutor João Nogueira de Resende /Centro;
- XXIII- Avenida Governador Magalhães Pinto/Centro;
- XXIV- Odorico Martins Silva/Centro;
- XXV- Cornélio de Souza Costa/Centro;
- XXVI- Praça Doutor Mario Rodrigues Pereira/Centro;
- XXVII- Praça Portugal/Centro;
- XXVIII- Presidente Juscelino Kubitschek/Centro;
- XXIX- Valdir Cunha/Centro;
- XXX- Emílio Apis/Centro;
- XXXI- Antônio Fernandes da Costa/Matriz;
- XXXII- Avenida Bias Fortes/Bom Jesus;
- XXXIII- Raimundo Barbosa/Praia;
- XXXIV- Marquês de Bonfim/Praia;
- XXXV- Avenida Binário/Praia;
- XXXVI- Avenida Doutor Roberto Mello de Brunelli/Praia;
- XXXVII- Ideal/Ideal;
- XXXVIII- Francisco Campos/Zé Arigó;
- XXXIX- Avenida Minas Gerais/Dom Oscar.

§ 1º O Município poderá incluir ou excluir vias e logradouros públicos como estacionamento rotativo regulamentado e pago, conforme a necessidade.

§ 2º O município reservará nas áreas de estacionamento de que trata a Lei nº 3.458, de 3 de dezembro de 2014, 7% (sete por cento) das vagas, sendo 2% (dois por cento) para veículos condutores de pessoas com deficiências e 5% (cinco por cento) para veículos condutores de pessoas acima de 65 anos de idade.

Art. 3º O estacionamento rotativo pago funcionará no período das 7h00 às 19h00, de 2ª à 6ª feira e das 7h00 às 13h00 aos sábados, sendo permitida uma permanência máxima na mesma vaga por 2 (duas) horas.



§ 1º Os veículos de transporte encarregados de carga e descarga de mercadorias poderão utilizar vagas de estacionamento específicos, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 7h00 às 18h00, independente de qualquer pagamento.

§ 2º Ultrapassado o horário fixado no parágrafo anterior, deverão efetuar o recolhimento da tarifa pelo período ainda a ser utilizado, que não poderá exceder de 01h15m.

§ 3º Em épocas especiais e nas datas comemorativas, o horário ora estabelecido poderá ser ampliado por Ato do Executivo, de conformidade com o funcionamento do comércio, ouvidos o setor competente da Prefeitura de Congonhas e a Associação Comercial e Industrial de Congonhas.

Art. 4º Permite-se ao usuário a utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – “Rotativo Congonhas”, nas vias públicas especificadas no art. 2º deste Decreto, mediante acionamento dos equipamentos de controle de tempo de estacionamento – parquímetros -, e seu respectivo sistema de cobrança, sendo permitido a utilização do sistema por um período máximo de 2 (duas) horas na mesma vaga.

§ 1º Fica estabelecido o custo de R\$ 2,00 (dois reais) para um período de 1 hora de uso da vaga para veículos com mais de três rodas e R\$ 1,00 (um real) para um período de 1 hora de uso da vaga para motocicletas.

§ 2º Os valores estabelecidos no parágrafo anterior serão anualmente reajustados de acordo com a média dos 12 últimos meses do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha substituí-lo.

I – sempre que houver correção, se fará o arredondamento para a fração do real obtida na correção anual e será arredondada para a dezena de centavos maior ou menor, se superior ou inferior que 5 (cinco).

II – Os reajustes anuais subsequentes sempre se farão com base no valor obtido pela aplicação do índice anterior, não se considerando o arredondamento efetuado.

§ 3º O valor máximo para aquisição do meio eletrônico de uso dos parquímetros será equivalente ao custo de 5 (cinco) horas de estacionamento.

§ 4º A permanência do condutor ou passageiro no veículo, não desobriga o pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo.

§ 5º Findo o período de permanência fixado pela sinalização regulamentadora, o proprietário deverá remover o veículo da vaga.

§ 6º Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar valor devido pelo uso do “Rotativo Congonhas”, ou ainda no caso de motocicletas estacionadas em locais não autorizados, o responsável deverá regularizar sua situação mediante o pagamento da diária de estacionamento do “Rotativo Congonhas”, no valor correspondente a 10 vezes o valor da tarifa de 01 (uma) hora do sistema de estacionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido notificado pela fiscalização. Os infratores ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro e, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente. Poderá ainda ser autuado conforme penalidade prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O gerenciamento e o controle de vagas do Estacionamento Rotativo Pago de veículos, nas vias e logradouros públicos em sua área de abrangência, será feito por meio de equipamentos de controle de tempo de estacionamento – parquímetros, com pelos menos dois meios de acionamento – meio eletrônico recarregável e moedas -, permitindo-se a máxima comodidade de uso aos usuários.

§ 1º Os parquímetros deverão possuir tecnologia, nível de automação e informatização que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata da receita e auditoria permanente por parte do Município.

§ 2º Fica vedado ao poder concedente, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários.

Art. 6º Constituem infrações de trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) o usuário que, estacionar ou parar seu veículo nos locais definidos como “Rotativo Congonhas”, nas seguintes condições:

I - ter ultrapassado o tempo permitido para o local;

II - encontrar-se sem portar credencial de identificação e ou permissão de uso estacionado em vaga de uso específico – idoso, portador de deficiência ou outro definido como de uso específico. Ou mesmo utilizar a vaga de deficiente físico sem sê-lo ou sem estar transportando-o assim como utilizar a vaga de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade transportando-o sem sê-lo;

III - sem registrar tempo no equipamento de controle de tempo de estacionamento, parquímetro, ou autorização avulsa durante a permanência e uso da vaga;

IV - estacionar fora da limitação de sua vaga.

Parágrafo único. Utilizará de forma gratuita o Estacionamento Rotativo Pago, todos os veículos oficiais, desde que estejam devidamente caracterizados.

Art. 7º Os usuários do sistema devem cumprir a legislação, e em caso contrário, ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu regulamento, nas Resoluções do CONTRAN e nas Legislações Complementares ou Supletivas, ficando ainda sujeito à remoção do veículo.

§ 1º Recairá o ônus da remoção sobre o proprietário do veículo removido, ressalvados os casos fortuitos.

Art. 8º Ao Município não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer, nos locais delimitados pelo sistema “Rotativo Congonhas”.

Art. 9º O montante arrecadado pelo Município com o Estacionamento “Rotativo Congonhas”, será recolhido em conta do fundo do município e deverá ser revertido para a melhoria do trânsito em geral.

Art. 10. O termo de outorga da concessão do serviço a terceiros, deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas da concessão:

I - o objeto, a área e o prazo da concessão;

II - as condições de exploração do Estacionamento Rotativo - “Rotativo Congonhas”, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e controle do sistema estabelecido;

III - as condições econômicas e financeiras da empresa exploradora do serviço, prevendo, inclusive, os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

IV - a forma e periodicidade do pagamento devido ao Município de Congonhas/MG;

V - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade para prestação de contas da empresa concessionária;

VI - os direitos, garantias e obrigações da empresa concessionária e do Poder Público Municipal concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de Estacionamento – “Rotativo Congonhas”, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

VIII - a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público, encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

IX - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à empresa concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;

X - as hipóteses e procedimentos para a extinção antecipada da concessão;

XI - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para regularização das obras necessárias, bem como, o prazo máximo para início da exploração das vagas do Estacionamento Rotativo Congonhas;

XII - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências, que possam surgir ao longo do prazo de vigência da concessão;

XIII - a obrigação da empresa concessionária em tomar todas as providências e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada e satisfatória operação do sistema, tais como:



a) gerenciamento;  
b) treinamento de pessoal;  
c) fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível e impressos;  
d) confecções de placas de sinalização vertical e horizontal atendendo as normas do CONTRAN;  
e) aquisição de veículos para a fiscalização;  
f) outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas;  
XIV - que todos os equipamentos, obras e instalações serão incorporados ao patrimônio público municipal de Congonhas, após o término do contrato;  
XV - durante o período de vigência da concessão, fica facultado ao concessionário, a exploração publicitária nos impressos, equipamentos, com prévia anuência da Diretoria de Trânsito de Congonhas;  
XVI - o reajuste da tarifa de estacionamento se fará anualmente, pelo índice estabelecido no inciso II do § 2º do art. 4º deste decreto.  
Parágrafo único. A empresa concessionária deverá oferecer garantia, na forma da Lei, do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas, como contrapartida da concessão, inclusive aquelas referentes ao fornecimento, instalação, funcionamento e à manutenção dos equipamentos vinculados à concessão.  
Art. 11. Compete a Diretoria de Trânsito do município de Congonhas a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão para exploração de Estacionamento Rotativo Pago – “Rotativo Congonhas”.  
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/113, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Nomeia Comissão Revisora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o art. 186 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, determina que o processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Luiz Fernando Catizane Soares, Michelle Cristine de Souza Miranda e João Assis Vieira para composição da Comissão Revisora, conforme arts. 186 a 192 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, a fim de analisar os fatos do Processo Administrativo n.º 9915/2014.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Luiz Fernando Catizane Soares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/891, de 22 de setembro de 2004.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/115, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Dá nova composição ao *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB*.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “I”, da Lei Orgânica do Município e o art. 2º, da Lei n.º 2.719, de 18 de julho de 2007 e,

CONSIDERANDO Ofício n.º 59/2015 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei n.º 2.719/07, passa a vigorar com composição abaixo, para exercerem o restante do mandato referente ao biênio 2014/2016:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

Efetivos

Suplentes



Sabrina Albuquerque Cordeiro	Lucimara Aparecida Junqueira Oliveira
Celma Lúcia Fernandes	Andréa Cristina Souza e Silva
II - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais	
Efetivo	Suplente
Alexandra Geralda Porfírio Vasconcelos	Valéria Patrícia de Oliveira
III - Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais	
Efetivo	Suplente
Valéria Aparecida Gervásio Pereira	Rosane de Lourdes Agostinho
IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais	
Efetivos	Suplentes
Ricardo Firmino	Rosiney de Moraes Cláudio
V - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais	
Efetivos	Suplentes
Solange de Fátima Resende Leal	Andréia Aparecida Tadeu
Simone Rodrigues Cordeiro	Márcia Aparecida da Costa
VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública	
Efetivos	Suplentes
Rafael Herculano Belo	Maria Rosa Fidelis Araújo
Janaína Santos da Silva	Hermenegildo Dalais do Nascimento
VII - Representante do Conselho Municipal de Educação	
Efetivo	Suplente
Maria Cristina Dias Melo	Maria Márcia Coelho Braga
VIII - Representante do Conselho Tutelar	
Efetivo	Suplente
Priscila Jacqueline Zebal de Andrade Santos	Auxiliadora Maria da Silva Silvestre

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/116, DE 2 DE MARÇO DE 2015.**

Exonera Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Marilza Brígida de Souza da Silva do cargo em comissão de Assessor IV, a partir de 2 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/117, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Caroline Fernanda França de Faria no cargo em comissão de Assessor II, símbolo “F”, com vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, a partir de 2 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/118, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cleiber Juarez Ribeiro de França no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “T”, com vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, a partir de 2 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### 5º. EDITAL DE PUBLICAÇÃO – JARI/CONGONHAS - MG

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS – JARI

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Walter Guilherme de Freitas convoca os membros titulares nomeados pelas portarias nº 407/2013 e 727/2013 para a sessão pública de Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 17:30 horas do dia 05 de Março de 2015, na Sede da Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Rua Doutor Paulo Mendes, nº 38, Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

Nome	Processo-JARI
Ieda Lucia Resende Amâncio	Processo JARI/CONGONHAS 07/2015
Gustavo Bertolaccini Baeta Jardim	Processo JARI/CONGONHAS 08/2015
Odilon Daniel Seabra	Processo JARI/CONGONHAS 09/2015

**Walter Guilherme de Freitas**  
Presidente JARI/Congonhas - MG

## ESTADO DE MINAS GERAIS



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RESOLUÇÃO SME Nº 002, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece procedimentos para validação dos cursos de livre escolha e reconhecimento dos cursos oferecidos pelo PROF - Programa de Formação Continuada - e recebimento de Gratificação de Produtividade referente ao ano de 2015.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais lei 3407 de 23 de junho de 2014, considerando as razões motivadoras do presente ato administrativo,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Concepção, Formato, Plano de Formação e Cronograma do PROF - Programa de Formação para o ano de 2015, conforme previsto nos artigos 29, 30 e 31 da lei municipal 3.407 de 23 de junho de 2014.

#### Seção I – Da concepção

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, oferecer aos profissionais da educação, cursos de formação continuada e ou qualificação profissional em sua área de atuação, com os seguintes propósitos:

a) Implementar uma política de formação, pautada em uma concepção de formação inicial e continuada que contemple a tematização de saberes e práticas em um contexto de desenvolvimento profissional permanente;

b) Qualificar o processo de ensino e aprendizagem por meio da reflexão, troca de experiências e aperfeiçoamento profissional de acordo com o exercício das atribuições do cargo/ função.

Art. 3º A Formação Continuada deverá constituir-se em um processo de formação que associe diferentes tipos e modalidades de estudos, de forma que os profissionais da educação possam, em grupo ou individualmente, adquirir novos conhecimentos, levando-os à autoaprendizagem e à aprendizagem colaborativa, no âmbito escolar e ou fora dele.

Parágrafo Único: Tendo como principal característica a reflexão sobre a prática, a formação continuada oferecida via SME, definirá em seu Plano de Formação conteúdos que se pautam na aplicabilidade do conhecimento adquirido no cotidiano escolar.

#### Seção II – Do Formato

Art. 4º Em consonância com o Art. 61 da lei municipal 3.407 de 23 de junho de 2014, o Programa de Formação Continuada, referente ao ano de 2015, terá carga horária mínima de 60 horas/ano para os profissionais do magistério e mínimo de 40 horas/ano para os servidores do quadro administrativo.

Parágrafo Único: Entende-se por profissionais do magistério: Professores e pedagogos; e servidores do quadro administrativo: diretores, vice-diretores, secretário escolar, auxiliares de biblioteca e serviços, cuidadores, laboratoristas, inspetor de alunos, cantineiras e faxineiras.

Art. 5º Faz jus à gratificação os cursos reconhecidos como parte integrante do PROF 2015, os quais correspondem ao somatório da carga horária da Formação Específica da SME e Formação Específica da Escola; (Anexo I), como também os estabelecidos no parágrafo 3º da lei municipal 3.407 de 23 de junho de 2014.

§ 1º A formação específica da SME corresponderá a 24 horas de encontros presenciais com Plano de Formação elaborado, coordenado e desenvolvido pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e ou responsáveis pela coordenação pedagógica do segmento.

§ 2º A formação específica da Escola corresponderá a 36 horas de formação, ocorrida na própria instituição de trabalho do servidor e será coordenada pelos pedagogos/coordenadores das escolas e ou professores referência, sob orientação da equipe pedagógica da SME.

§ 3º Para os profissionais do magistério é obrigatória a participação nas reuniões de integração ocorridas em sua(s) escola(s) de atuação.

§ 4º Serão computadas como horas de formação somente reuniões que ocorrerem fora da carga horária de trabalho dos participantes.

Art. 6º Aos servidores do quadro administrativo das escolas serão ofertados cursos em parceria com empresas, ONG's, instituições públicas e outros, através de convênio ou contratação de serviços, conforme necessidade da rede de ensino e ou especificidade do segmento educacional. (Anexo II)

Parágrafo Único: Diretores e coordenadores escolares, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares de secretaria, de biblioteca e de serviços, cuidadores, laboratoristas, inspetores de alunos e professores em ajuste funcional deverão participar das reuniões de integração ocorridas na escola.

Art. 7º Conforme disposto no parágrafo 3º da lei municipal 3.407 de 23 de junho de 2014 serão também admitidos cursos de formação continuada de livre iniciativa do servidor.

§ 1º Os cursos de livre iniciativa, também denominados cursos autônomos, deverão apresentar matriz curricular e carga horária mínima equivalente à sua área de atuação. Esses cursos serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – COMEC, em face aos Planos de Formação da SME.

§ 2º Para fins de validação do curso autônomo, compete ao profissional em formação de livre iniciativa solicitar, através de requerimento direcionado ao COMEC, análise e parecer acerca da validação do referido curso.

§ 3º Para encaminhamento do requerimento ao COMEC, os interessados deverão dirigir-se ao setor de Protocolo da Prefeitura e solicitar o encaminhamento do requerimento ao COMEC. No ato da solicitação de análise e validação do curso, o requerente deverá anexar: comprovantes de Matrícula e declaração de frequência quando ainda em curso ou Certificado/ declaração de conclusão de curso para os que já houverem sido concluídos.

§ 4º Em ambas as situações supracitadas, é imprescindível a apresentação da ementa do curso que conste: matriz curricular, carga horária e conteúdos abordados.

§ 5º O interessado terá como data limite para protocolizar seu pedido o último dia útil do mês de novembro do corrente ano da solicitação, ou seja, no dia 28 de novembro de 2014.

§ 5º Para fazer jus à gratificação os cursos reconhecidos como parte do PROF 2015, corresponderão ao somatório da carga horária do Curso Autônomo e Formação Específica da Escola. (Anexo I)

#### Seção III – Do Plano de Formação

Art. 7º Compete aos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação elaborar o Plano de Formação inerente à Formação Específica, bem como encaminhar cópia do mesmo ao COMEC para conhecimento.

§ 1º No Plano de Formação da SME, para fins de validação do curso como parte do PROF 2015, deverão constar informações como: justificativa, conteúdos a serem ministrados, objetivo geral, objetivos específicos, recursos metodológicos, público alvo, carga horária, Identificação do formador/coordenador.

§ 2º Os conteúdos constantes do Plano de Formação Específica deverão estar diretamente relacionados à área de atuação do público alvo e a metodologia aplicada nas reuniões deverá estar pautada na reflexão sobre a prática e troca de experiências entre os pares.

Art. 8º Compete ao pedagogo de cada instituição de ensino, em parceria com os professores referência, elaborar o Plano de Formação inerente a Formação da Escola, bem como encaminhar cópia do mesmo à Secretária Municipal de Educação, que efetuará os procedimentos de junção dos Planos de Formação da SME e das escolas e encaminhamento destes ao COMEC.

§ 1º Os conteúdos constantes do Plano de Formação Coletiva deverão estar correlatos às propostas dos Grupos de Referência: GRIER (Grupo de Referência de Igualdade Étnico-Racial), PESC (Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania) e GREA (Grupo de Referência de Educação Ambiental); e primar pela definição de ações coletivas a serem desenvolvidas na escola com vistas à implantação e desenvolvimento de projetos e ou sequências didáticas relacionadas ao trabalho com os temas transversais.

§ 2º A metodologia aplicada nas reuniões deverá estar pautada na reflexão do cotidiano escolar e no planejamento que permita a definição do currículo



da escola.

§ 3º O Plano de Formação da escola, elaborado pelo pedagogo em parceria com os professores referência, é condizente com a realidade de cada instituição, sendo vedada a elaboração de plano único referente a mais de uma escola.

§ 4º Na ausência do pedagogo fica o diretor/coordenador escolar responsável pela elaboração e desenvolvimento do Plano de formação da escola.

§ 5º Os Planos de Formação da Escola serão validados como parte complementar ao curso de formação do PROF 2015, desde que aprovados pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, designada para coordenar e acompanhar o processo de formação continuada oferecida pelo sistema.

§ 6º As cópias dos Planos de Formação da Escola deverão ser repassadas à coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 dias úteis após publicação desta Resolução.

Art. 9º As cópias dos Planos de Formação da SME e da Escola serão repassadas ao COMEC, via processo, pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 dias úteis após publicação desta Resolução.

Parágrafo Único: Não serão reconhecidos como cursos de formação pertencentes ao PROF 2015, aqueles que estiverem em discordância com esta Resolução.

#### Seção IV – Da carga horária e cronograma

Art. 10º A carga horária de formação dos profissionais do magistério será distribuída em duas modalidades, Presencial e Não Presencial, que se dividem em atividades formativas, sendo:

I. Modalidade Presencial – Composta de reuniões, oficinas, minicursos, palestras, relatos de experiência e encontros;

II. Modalidade Não Presencial – Caracterizada pela realização de atividades de campo e registro da prática Pedagógica.

Art. 11 A formação presencial corresponderá a 85% do total da carga horária de formação do participante e ocorrerá mediante a participação em reuniões, oficinas, minicursos, palestras e encontros oferecidos pela SME e pela escola.

§ 1º As reuniões de formação ocorrerão em dois momentos distintos, sendo 24 horas destinadas a Formação SME e 36 horas à Formação da Escola.

§ 2º O cômputo da carga horária destinada à participação em oficinas, minicursos, palestras e encontros totalizam em 6 (seis) horas em atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As reuniões de formação, minicursos, relatos de experiência, encontros, palestras e oficinas correspondem a 03(três) horas, cada.

§ 4º Considerados os objetivos e as especificidades de cada Plano de Formação da Escola e suas necessidades, é vedada a unificação de instituições de ensino para a realização das reuniões que ocorrem em âmbito escolar.

Art. 12 A formação Não Presencial corresponderá a 15% do total da carga horária de formação do participante e ocorrerá mediante a realização de atividades previstas no Plano de Formação da Escola.

Parágrafo Único: As atividades a que se referem este artigo são inerentes a realização de Trabalho de Campo e Registro da Prática Pedagógica, sendo que ao trabalho de campo serão creditadas 5 (cinco) horas de formação e ao registro e documentação da prática pedagógica 4 (quatro) horas.

Art. 13 Para cômputo de carga horária dos servidores do magistério, serão consideradas as atividades presenciais, que correspondem a 51 horas e não presencias, 9 horas, desde que estas estejam em conformidade com o disposto nos artigos 10º, 11 e 12 desta Resolução.

Art. 14 A carga horária de formação dos profissionais do quadro administrativo ocorrerá somente na modalidade presencial.

Art. 15 A carga horária de formação do pedagogo será atribuída às atividades de elaboração, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento, execução, registro do processo de formação da escola e participação em reuniões, oficinas, minicursos, palestras e encontros oferecidos pela SME.

§ 1º Considera-se Registro do Processo de Formação, portfólio constando: plano de formação da SME e da escola, cronograma de reuniões, listas de presença, pautas e relatórios de reuniões realizadas, registros fotográficos, mostras de trabalho de campo e pausas avaliativas realizadas pelos professores.

§ 2º O portfólio é o documento comprobatório da formação do pedagogo/coordenador escolar e da escola, devendo este ser entregue, preferencialmente em mídia, aos 02 de dezembro do corrente ano, aos coordenadores pedagógicos da SME.

Art. 17 Em conformidade com o inciso III, artigo 31 da Lei 3.407/2014, o servidor terá que apresentar frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), de participação no Programa de Formação Continuada para fins de gratificação e progressão na carreira.

§ 1º A relação de cursos constantes do PROF 2015, público alvo e carga horária total, encontram-se descritas no Anexo I (Quadro do Magistério) e Anexo II (Quadro Administrativo) desta Resolução.

§ 2º Para fazer jus aos benefícios mencionados, os funcionários em ajuste funcional deverão optar pela participação em cursos, em consonância com a atribuição do cargo e função exercida.

#### Seção IV - Das Disposições Gerais

Art. 18 Razões que impossibilitaram ou inviabilizaram a concretização da formação na escola, que não atribuídas à SME, isentam a mesma das responsabilidades do não pagamento da gratificação aos participantes.

Art. 19 Compete à equipe de liderança da escola zelar pela formação, apoiar o pedagogo/coordenador escolar e professores referência nas ações formativas, motivar os funcionários à participação no PROF e atestar o cumprimento da carga horária de formação dos participantes.

Art. 20 Compete à SME zelar pelo cumprimento as normas estabelecidas, bem como averiguar irregularidades no processo de formação, cabendo ao seu gestor designar comissão para análise e posicionamentos nas situações de constatação de irregularidades.

Art. 21 À comissão designada pela Secretária Municipal de Educação compete a emissão de parecer nos casos omissos nesta Resolução.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 03 de março de 2015

**Maria Aparecida Resende**  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I						
PROF 2015 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA - QUADRO DO MAGISTÉRIO						
TEMA: PROPOSTA PEDAGÓGICA: CURRÍCULO - REFLEXÕES E APLICAÇÕES						
	CURSO/ COORDENADOR	INSTITUIÇÃO/ PARCEIRO	PÚBLICO ALVO		CARGA HORÁRIA TOTAL	
			SME	FORMAÇÃO ESCOLA		
PROFESSOR PEB I	EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE COORD. LOURDES MARIA	SME/ESCOLAS	Professores Creches e Ed. Infantil, Cuidadores das Creches	24h	36h	60h
	ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA	MEC/ PNAIC SRE/PIP	Professores de 1ºs , 2ºs e 3ºs Anos do Ens. Fund.	140	9h	149h



	COORD. VANETE					
	GRUPO DE ESTUDOS – PEB I COORD. ANDREA GOMES	SME/ESCOLAS	Professores de 4ºs e 5ºs Anos e Recuperadores	24h	36h	60h
	GRUPO DE ESTUDOS AEE Atendimento Educacional Especializado COORD. MARLUCE, CELINA E MÁRCIA D'EL	SME- NÚCLEO/ESCOLAS	Professores das Salas Recursos Multifuncionais, Professores Apoio e Cuidadores do AEE	24h	36h	60h
	GRUPO DE ESTUDOS TEMPO INTEGRAL COORD. ANDREA GOMES	SME/ESCOLAS	Professores do Tempo Integral/ Fundamental I	24h	36h	60h
	GRUPO DE ESTUDOS TEMPO INTEGRAL COORD. LOURDES MARIA	SME/ESCOLAS	Professores do Tempo Integral/ Educação Infantil	24h	36h	60h
	GRUPO DE ESTUDOS EJA COORD. SOLANGE	SME/ESCOLAS	Professores da Educação de Jovens e Adultos	24h	36h	60h
PROFESSOR PEB II	GRUPO DE ESTUDOS – PEB II COORD. GERAL ANALI	SME/ ESCOLAS	Professores do Ensino Fund. 2 (por área)	24h	36h	60h
PROFESSOR PEBI e PEBI II	FORMAÇÃO AUTÔNOMA	Livre Escolha + Escolas	Professores: Apoio, Recuperadores, Sala Recurso, Educação Infantil e dos 4º ao 9º ano.	Mínimo de 24 h	36h	60h
	FORMAÇÃO AUTÔNOMA	Livre Escolha	Professores: Apoio, Recuperadores, Sala Recurso, Educação Infantil e dos 4º ao 9º ano.	Mínimo de 80h	9h	89h
	Observações: 1. O servidor em ajuste funcional deverá optar pela participação no curso que corresponda a função por ele exercida na escola. 2. Serão validados somente os cursos autônomos em conformidade com o Art.º 7º da Resolução SME/002 de 03 de março de 2015.		Mínimo de 60h		9h	69h

ANEXO II PROF 2015 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO ADMINISTRATIVO					
CURSOS COORDENAÇÃO: KÁTIA DAS GRAÇAS DE SOUSA		INSTITUIÇÃO/ PARCEIRO	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA	
			SME	FORMAÇÃO ESCOLA	TOTAL
*CURSO: GESTÃO FINANCEIRA	SENAC	Diretor, Coordenador Escolar, Vice Diretor, Secretária Escolar e Aux. de Secretária	30	36h	66h
*CURSO: GESTÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL	SENAC	Secretarias, Auxiliares de secretaria.	40	36h	66h
*CURSOS: ETIQUETA PROFISSIONAL (20h) + RELAÇÕES INTERPESSOAIS E NO TRABALHO(21h)	SENAC	Inspetor de alunos e Auxiliar Administrativo, Auxiliar de serviços gerais, zelador, faxineira/ cantineira	41	9h	50h
*CURSOS: EXCEL 2010 (30h) + EXCEL AVANÇADO (33h)	SENAC	Auxiliares De Biblioteca Escolar, Auxiliares de Secretária	66	9h	75h
*CURSO: SEGURANÇA DE REDES LOCAIS E INTERNET	SENAC	Laboratoristas	60h	9h	69h
CURSO: INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: PLANEJAMENTO E PRÁTICA Coordenadoras: Celina, Márcia Del e Marluce	SENAC	Cuidador (AEE) , Professores de Apoio e Professores Sala Recurso	24	36h	60h
FORMAÇÃO AUTÔNOMA	Livre Escolha + Escolas	Diretor e Vice diretor	Mínimo de 40h	36h	76h
FORMAÇÃO AUTÔNOMA	Livre Escolha	Secretárias, Auxiliares, Inspetor de Alunos, Laboratorista, ajuste funcional, cantineiras.	Mínimo de 40h	9h	49h
Observações: 1. O servidor em ajuste funcional deverá optar pela participação no curso que corresponda a função por		Curso mínimo de 40h	9h		49h



ele exercida na escola. 2. Serão validados somente os cursos autônomos em conformidade com o Art.º 7º da Resolução SME/002 de 03 de março de 2015.			
---	--	--	--

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.